



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS  
Praça Pe. Stanislaw Swiderski, 782 – centro  
CNPJ: 00.766.733/0001-31

Lei nº 001/2001

São Sebastião do Tocantins/TO, 20 de Fevereiro de 2002.

*“Concede doação onerosa de imóvel ao Poder Legislativo, autoriza a reclassificação contábil e dá outras providências:*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO., ANTONIO RODRIGUES SARAIVA, no uso de suas atribuições legais*

*Considerando que o prédio situado na Avenida Imperatriz, s/nº, centro, Embora pertencente ao Poder Executivo, e que o Poder Legislativo não dispõe de sede própria,*

*Considerando a necessidade de manter-se a total independência, inclusive financeira dos poderes;*

*Considerando as constantes necessidades de proceder reforma, reparos e manutenção dos prédios públicos;*

*Considerando finalmente, que os bens patrimoniais, de ambos os poderes, pertencem de fato e legalmente ao município de São Sebastião do Tocantins;*

*Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:*

*Art. 1º - Fica doado à Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, nas condições em que se encontra o prédio situado na Avenida Imperatriz, s/nº, centro, com uma área construída de 74,48m², área total do terreno 272,80m², com os seguintes limites: à direita Mauro Nascimento, à esquerda Francisco Borges de Sousa, Frente Avenida Imperatriz, e fundo Docilda Santos Ferreira, desde que aceite ônus de fazer sua reforma, manutenção e conservação como sede do Poder Legislativo.*

*Art. 2º - O Departamento de Contabilidade Geral do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, deverá proceder a reclassificação contábil do imóvel doado de forma a registra-lo como bem patrimonial pertencente ao Poder Legislativo e remeter as informações necessárias ao Chefe do Poder Legislativo para as providencias contábeis.*

*Art. 3º - O valor da presente doação é aquele pelo o qual o imóvel estiver registrado na contabilidade, e na falta deste, o valor real de mercado a ser determinado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do município.*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS  
*Praça Pe. Stanislaw Swiderski, 782 – centro*  
CNPJ: 00.766.733/0001-31

*Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, retroagindo os seus efeitos, a partir do dia 02 de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.*

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO, aos 20 dias do mês Fevereiro de 2002.*

ANTONIO RODRIGUES SARAIVA  
*Prefeito Municipal*